

GRUPO PARLAMENTAR



PROPOSTA DE LEI Nº. 9/XI
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2010

PROPOSTA DE EMENDA

CAPÍTULO VI
Impostos directos

Secção II
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas

Artigo 82.º
Alteração ao código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas
Colectivas

Os artigos 14.º, 34.º, **39.º**, 48.º, 51.º, 59.º, 73.º, 88.º, 90.º, 92.º, 93.º, 95.º, 98.º, 105.º, e 106.º, do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, abreviadamente designado por Código do IRC, passam a ter a seguinte redacção:

«(...)

Artigo 39.º

[...]

1 - [...]:

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);

GRUPO PARLAMENTAR



d) As que, constituídas pelas empresas pertencentes ao sector das indústrias extractivas ou de tratamento e eliminação de resíduos, se destinem a fazer face aos encargos com a reparação dos danos de carácter ambiental dos locais afectos à exploração.

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

(...).”

Palácio de S. Bento, 5 de Março de 2010

Os Deputados

José Luís Ferreira

Heloísa Apolónia